

**AS TECNOLOGIAS DIGITAIS E O DIREITO À INFORMAÇÃO: PERSPECTIVAS
TEÓRICAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA NO BRASIL**

Bruno Mello Correa de Barros¹
Barbara Urban Miler²

1 INTRODUÇÃO

(...) a democracia dá vontade de rir,
Ou talvez pense que dá vontade de chorar,
Que lhe parece, de rir ou de chorar, (...)
JOSÉ SARAMAGO, em Ensaio sobre a Lucidez

A partir da revolução informacional propiciada pela transformação nos meios técnicos e científicos, mudanças na economia, passagens dos bens de produção para uma economia baseada no imaterial, assim como em uma nova roupagem da organização social, onde os fluxos de informação e de comunicação ampliam-se constantemente, que o âmbito jurídico se vê desafiado pelas modificações postas em tela e se vê também obrigado a modificar-se. Desta feita, Segundo Pinheiro (2010, p. 71) surge o Direito Digital, compreendendo a própria evolução do Direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim como introduzindo novos institutos e elementos para o pensamento jurídico, em todas as suas áreas (Direito Civil, Direito Autoral, Direito Comercial, Direito Contratual, Direito Econômico, Direito Financeiro, Direito Tributário, Direito penal, Direito Internacional etc.).

Por sua vez, essa nova interface tendo os meios informacionais e a Internet como suporte desempenha exponenciais mudanças, o avanço tecnológico na comunicação sempre perseguiu o objetivo de criar uma aldeia global, permitindo que todas as pessoas do mundo pudessem ter acesso a um fato de modo simultâneo (PINHEIRO, 2010, p. 63). Esse novo espectro refaz os limites impostos, já que barreiras territoriais, espaciais e cronológicas são afetadas, transpondo limites de Estados e organizações sociais, políticas, culturais e também construções jurídicas. Tem-se a partir de então a edificação de uma nova estrutura, calcada sobretudo, na informação e nos seus fluxos instantâneos, desta forma, erige-se uma sociedade informacional. Conforme

¹ Docente do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário - FMC. Endereço eletrônico: bruno.barros@centenario.metodista.br

² Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário - FMC. Endereço eletrônico: barbaramuller40@gmail.com

preceitua Castells (2008, p. 64-65) o termo informacional indica o atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o pensamento e a transmissão da informação tornam-se fontes fundamentais de produtividade e de poder devido às novas condições tecnológicas surgidas neste período histórico.

Assim, a partir da utilização da informação é possível prescrever tal paradigma como mola propulsora de transformações sociais, políticas, culturais, fomentando uma postura ativa dos cidadãos rumo à consolidação democrática, uma vez que a cidadania é exercida por meio do acesso às informações plurais e das condutas dos indivíduos imbuídos de seus direitos e deveres. Nesse enfoque, que o direito à informação já foi previsto em vários diplomas legais, elevado ao patamar de direito individual, oportunizando acesso a diversas atitudes documentadas do Estado e de sua administração.

2 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento linear da presente pesquisa será utilizado o método de abordagem dedutivo, na medida que partirá do estudo do Direito à Informação no contexto hodierno, como sendo direito fundamental inerentes a todos os cidadãos e constitutivos do Estado Democrático de Direito, contrastando com as novas perspectivas desenvolvidas a partir do aprimoramento tecnológico. Quanto ao método de procedimento será empregado o método funcionalista, que corresponde a um método mais interpretativo do que investigativo, vez que suas conclusões são baseadas na interpretação do estilo de vida de uma sociedade, desse modo, se pode reverberar acerca da utilização das tecnologias informacionais na consecução dos direitos acima descritos e o fenômeno da indução tecnológica.

Aos métodos de abordagem e de procedimento elencados será aliada a técnica de pesquisa em fontes documentais (Constituição Federal, legislações infraconstitucionais e demais normativas jurídicas) e pesquisa bibliográfica, por meio da análise da doutrina e escritos sobre o tema. Na pesquisa documental, "a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias" (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 157), e a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias "abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo [...] sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto" (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 166), o que justifica e corrobora a assertiva de escolha dos presentes instrumentos metodológicos para a implementação da pesquisa em tela.

3 DESENVOLVIMENTO

O Direito à informação constitui-se hodiernamente na peça-chave da sociedade, visto que a partir dele os indivíduos passam a orientar-se, construindo suas ideias, posicionamentos e modos de agir na malha social, "a informação se converteu assim em um meio tecnológico formalizado juridicamente, de enorme relevância para a realização das múltiplas atividades e iniciativas públicas e privadas" (SANCHES BRAVO, 2010, p. 14). A expertise tecnológica da modernidade, através das Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs, especialmente a Internet, empodera os cidadãos, nos usos e atribuições dos seus direitos e deveres, de modo que passam a ter em suas mãos o conteúdo de que necessitam para poder reivindicar posturas da Administração pública e dos agendes que agem sob sua tutela. A informação sucede o poder e este poder se torna decisivo quando transforma informações parciais e dispersas em informações de massa e organizadas (SANCHES BRAVO, 2010).

Sob os auspícios de Castells (2013, p. 158):

Nos últimos anos, a comunicação em ampla escala tem passado por profunda transformação tecnológica e organizacional, com a emergência do que denominou-se autocumicação de massa, baseada em redes horizontais de comunicação multidirecional, interativa na Internet; e, mais ainda nas redes de comunicação sem fio, atualmente a principal plataforma de comunicação em toda parte.

Desta feita, nas sociedades informatizadas contemporâneas, o poder já não reside no exercício da força e sim no uso de informações que permitem influenciar e controlar as atividades dos cidadãos. Daí que as possibilidades de intervenção nos processos sociais, econômicos e políticos, sejam determinados pelo acesso à informação (SANCHES BRAVO, 2010). Consoante Têmis Limberger (2007, p. 52), "... uma das características do mundo contemporâneo, destaca Frosini, é a produção, a circulação e o consumo de informação, que, por suas dimensões, não encontra precedentes em outras épocas...".

Por sua vez, desde 1988, com a promulgação da vigente Constituição Federal, o amplo acesso à informação pública é regra, e o sigilo, a exceção. A Lei nº 12.527/2011 não introduziu um valor novo na ordem constitucional brasileira, mas adotaram-se potenciais garantias, como o direito fundamental de acesso à informação pública. Passou-se de uma prerrogativa constitucional fluida, para mecanismos concretos de transparência ativa – divulgação espontânea de informações públicas, independentemente de solicitação – e transparência

passiva – divulgação de informações públicas em atendimento a uma solicitação (NASCIMENTO; RODRIGUES, 2014, p. 168).

4 RESULTADOS E CONCLUSÕES

A partir das exposições referidas conclui-se que o espectro informacional se modificou em larga escala, antes dominado pela ingerência dos meios tradicionais de comunicação a informação era dispersada de forma unidirecional, ficando os indivíduos atrelados àquele conteúdo noticioso veiculado pela grande mídia de massa. Com o advento da Internet e dos novos meios técnicos e científicos como as Tecnologias da Informação e da Comunicação, novos parâmetros de acesso foram oportunizados. Seguindo a postura de diversos Estados o Brasil a partir de 1988 com a promulgação da Carta da República o Direito à Informação fora consolidado, prescrevendo uma prerrogativa essencial, um direito fundamental de todos os cidadãos.

Reforçando este ideário, a Lei 12.257/2011 possibilitou os mecanismos de efetivação dos mandamentos constitucionais de acesso pleno a informações públicas, os quais se podem obter mediante a utilização das TICs, o que proporciona, sobretudo um avanço em se tratando de cidadania por meio do fito virtual. A novidade presente do século XXI é o advento da Internet como propulsora da participação popular em Rede, vez que cria um espaço em os cidadãos podem se manifestar e participar, de modo a transformar suas realidades e ajudar na consecução do processo de consolidação democrática do país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 Out. 2020.

BRASIL. **Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 03 Out. 2020.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança**: movimentos sociais na era da internet. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

_____. **O poder da identidade:** A era da informação, economia, sociedade e cultura. V.2. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

LIMBERGUER, Têmis. **O direito à intimidade na era da informática.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2010.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do; RODRIGUES, Márcio Schorn. A Sociedade Informacional em Xequê: Princípio da Publicidade *versus* Direito à Intimidade e a lei 12.527/11. In: **Mídias e Direitos da Sociedade em Rede.** OLIVEIRA, Rafael Santos de; BUDÓ, Marília Denardin. (Org.). Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital.** 4. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANCHES BRAVO, Álvaro. **A nova sociedade tecnológica:** da inclusão ao controle social: a Europ@ é exemplo? Tradução de Clovis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SANCHES, Oscar Adolfo. **Governo Eletrônico no Estado de São Paulo.** São Paulo: Série didática n.7, 2003.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a lucidez.** São Paulo: Companhia das Letras, 2004.